



→ GUIA DE BOAS PRÁTICAS DE AMBIENTE E SEGURANÇA



DIREÇÃO MUNICIPAL
DE RECURSOS HUMANOS

Porto.



→ GUIA DE BOAS PRÁTICAS DE AMBIENTE E SEGURANÇA



→ ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO	06
2. REGRAS GERAIS	07
3. SINALIZAÇÃO	08
3.1 ACESSOS	09
4. RUÍDO	10
5. PROTEÇÃO DO TRABALHADOR	11
5.1 FICHA DE PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA	11
5.2 APTIDÃO PARA A EXECUÇÃO DE TRABALHOS	11
5.3 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)	11
5.3.1 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO OBRIGATÓRIO	12
6. PRODUTOS QUÍMICOS	13
6.1 FICHAS DE DADOS DE SEGURANÇA	13
6.2 UTILIZAÇÃO	14
6.3 ARMAZENAMENTO	14
7. DERRAMES	16
7.1 DERRAME DE ÓLEO	16
7.2 DERRAME DE PRODUTOS QUÍMICOS	16
8. AR	17
8.1 EMISSÕES GASOSAS	17
8.2 EMISSÃO DE POEIRAS	17
9. ÁGUA	18

10. RESÍDUOS	19
10.1 GESTÃO DE RESÍDUOS NOS EVENTOS	20
10.2 RCD - RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO	20
10.2.1 PPGRCD - PLANO DE PREVENÇÃO	
E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO	21
10.3 RESÍDUOS PERIGOSOS	23
11. ENERGIA	24
12. ASPETOS AMBIENTAIS	25
12.1 IDENTIFICAÇÃO DE ASPETOS E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS	25
13. RESPOSTA A EMERGÊNCIAS	26
13.1 UTILIZAÇÃO DE EXTINTOR	26
13.2 CONTACTOS DE EMERGÊNCIA	29



→ 1. ENQUADRAMENTO

Consciente das responsabilidades na promoção da melhoria contínua do desempenho ambiental e das condições de segurança e saúde no exercício das atividades, o Município do Porto reúne neste Guia de Boas Práticas as principais recomendações que visam melhorar comportamentos, práticas e atitudes.

O Guia de Boas Práticas tem como objetivo garantir a consciencialização dos fornecedores e prestadores de serviços para as melhores práticas adotadas no Município do Porto ao nível do ambiente, segurança e saúde no trabalho.

As melhores práticas ambientais incluem as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactos ambientais.

As melhores práticas de segurança e saúde no trabalho permitem assegurar o cumprimento das regras de segurança e proporcionar um ambiente de trabalho saudável e seguro, através de medidas que visem a colocação de sinalização de segurança, a utilização de equipamentos de proteção individual, a prevenção na utilização de produtos químicos, movimentação de terras e a resposta a emergências.

O conhecimento do Guia de Boas Práticas permite salvaguardar que os serviços prestados por cada um dos fornecedores e prestadores de serviços desenvolvam as suas atividades em consonância com as boas práticas defendidas pelo Município.

Neste sentido, é crucial que todos os fornecedores e prestadores de serviços participem de forma responsável no cumprimento das normas, métodos e procedimentos do Município do Porto.

A informação constante no guia tem por base a legislação disponível e aplicável à data da sua elaboração, pelo que a sua leitura não dispensa a consulta dos diplomas aplicáveis, publicados no Diário da República, assim como, o conhecimento do Código Regulamentar do Município do Porto, disponível no site oficial (www.cm-porto.pt).

→ 2. REGRAS GERAIS

Por forma a assegurar o exercício das atividades com qualidade, segurança e minimização dos impactes ambientais, solicita-se aos fornecedores e prestadores de serviços:

- Cumprimento da legislação e das normas aplicáveis às atividades em causa, bem como o respeito pelo Código Regulamentar do Município do Porto;
- Cumprimento de todas as regras de Ambiente e Segurança afixadas em zonas específicas;
- Exercício das melhores práticas presentes neste Guia;
- Adoção de medidas necessárias para prevenir incidentes e limitar os seus efeitos;
- Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos das atividades a exercer (previamente à realização dos trabalhos);
- O armazenamento de materiais e equipamentos/ferramentas de trabalho apenas pode ser realizado nos locais adequados e demarcados para o efeito;
- Utilizar a energia e a água de forma eficiente;
- Adotar as medidas preventivas adequadas ao combate da poluição;
- Utilização de substâncias menos perigosas;
- Manter sempre livres de obstáculos as saídas de emergência e todas as zonas de evacuação;
- Colaboração nos exercícios conjuntos de simulação do plano de emergência interno.

→ 3. SINALIZAÇÃO

A sinalização de segurança alerta para situações que comportam riscos para a segurança e saúde. Pode ser apresentada de várias formas adaptando-se à situação que pretende prevenir.



- Providenciar a colocação de sinalização de segurança de acordo com a regulamentação e as normas em vigor;
- A sinalização deve prestar informação correta, coerente e convincente;
- Adequar a sinalização às diferentes situações/contextos de risco;
- Assegurar que a sinalização é perfeitamente visível e legível;
- Garantir que a sinalização de segurança está em bom estado;
- Devem ser seguidas as exigências da sinalização de segurança existente;
- A delimitação e o condicionamento de acessos a zonas de intervenção devem ser feitos com recurso a barreiras de segurança ou dispositivo similar, sem nunca comprometer as vias de emergência ou de combate a incêndio.

3.1 ACESSOS

- Movimentar máquinas e materiais apenas nas zonas necessárias, de modo a evitar compactação e erosão de solos;
- O acesso de máquinas deve ser único e diferente da passagem para os utentes de modo a minimizar a incomodidade;
- Não é permitida a colocação e armazenamento de objetos em locais que possibilitem a queda de materiais sobre as vias de circulação, acesso e saídas de emergência pondo em risco pessoas e bens;
- Os equipamentos devem ser exclusivamente utilizados para o fim a que se destinam, não sendo permitidas alterações às suas condições de segurança;
- Entrega de relatório que evidencie a inspeção realizada das máquinas e equipamentos de trabalho presentes nas instalações do Município;
- Sempre que exista risco na relação entre o evento e a proximidade de lagos, compete aos organizadores providenciar a instalação de uma vedação de proteção em torno do lago, colocada a uma distância de 5 m das margens. Poderá ser aplicada outra solução quando os promotores garantam que não haverá qualquer tipo de risco para os utentes do espaço.



→ 4. RUÍDO

O ruído é um som indesejado, cuja intensidade é medida em decibel (dB).



- Planear a atividade (cargas e descargas) em função dos períodos de referência e dos valores-limite de exposição;
- As máquinas devem respeitar os níveis sonoros de conceção;
- Os equipamentos de trabalho utilizados no exterior, devem cumprir o disposto na legislação sobre emissão sonora de equipamentos para utilização no exterior;
- Sinalizar e limitar o acesso a zonas muito ruidosas;
- Colocar à disposição e assegurar a utilização de protetores auditivos individuais, quando aplicável.

→ 5. PROTEÇÃO DO TRABALHADOR

5.1 FICHA DE PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA

- Sempre que forem executadas tarefas com risco elevado deverá ser realizada uma Ficha de Procedimento de Segurança para cada risco identificado, na qual constem as respetivas medidas preventivas a adotar.

5.2 APTIDÃO PARA A EXECUÇÃO DE TRABALHOS

- Fichas de Aptidão Médicas válidas e disponíveis para consulta no local de trabalho, relativas aos trabalhadores presentes na equipa de manutenção;
- Registo de realização de ações de formação no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho, pelos trabalhadores que irão realizar os trabalhos;
- Os equipamentos devem ser manobrados por trabalhadores devidamente habilitados.

5.3 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)

- Os trabalhadores devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) apropriados para as atividades e substâncias que estejam a utilizar, devendo os mesmos estar em bom estado de conservação e manter todas as suas características iniciais;
- Informar os trabalhadores sobre o correto uso dos EPI's e sobre os riscos profissionais que os mesmos pretendem proteger;
- Substituir os EPI's sempre que as suas características protetoras deixarem de ser asseguradas;
- Assegurar que os EPI's são guardados em local apropriado.

5.3.1 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO OBRIGATÓRIO

- É obrigatório a utilização de EPI's de acordo com o risco da atividade.



→ 6. PRODUTOS QUÍMICOS

6.1 FICHAS DE DADOS DE SEGURANÇA

As fichas de dados de segurança pretendem informar o utilizador, de forma eficaz e completa, sobre a perigosidade do produto para a saúde, a segurança e o ambiente.

- Devem ser redigidas em língua portuguesa e estar datadas;
- Estar em conformidade com o Registo, Avaliação, Autorização e Restrição de Produtos Químicos (REACH) e a Classificação, Rotulagem e Embalagem de Substâncias e Misturas (CLP);
- Conteúdo obrigatório de uma Ficha e Dados de Segurança de um produto:
 - Identificação da substância/preparação e da sociedade/empresa;
 - Composição/informação sobre os componentes;
 - Identificação de perigos;
 - Primeiros socorros;
 - Medidas de combate a incêndios;
 - Medidas a tomar em caso de fugas acidentais;
 - Manuseamento e armazenagem;
 - Controlo da exposição/proteção individual;
 - Propriedades físico-químicas;
 - Estabilidade e reatividade;
 - Informação toxicológica e ecológica;
 - Questões relativas à eliminação;
 - Informações relativas ao transporte;
 - Informação sobre regulamentação.
- As fichas de dados de segurança devem estar disponíveis para consulta, junto ao local de aplicação/utilização e armazenamento.

6.2 UTILIZAÇÃO

- Todos os produtos químicos possuem Fichas de Dados de Segurança;
- Utilizar EPI's adequados ao manuseamento dos produtos;
- Todos os produtos químicos devem estar identificados com a etiqueta do fornecedor;
- Os recipientes utilizados no trabalho que contenham substâncias ou misturas químicas classificadas como perigosas devem ser rotulados com os pictogramas de perigo apropriados;
- A manipulação de produtos químicos deve ser feita de acordo com as regras de segurança que constam na rotulagem dos mesmos ou nas fichas de segurança dos produtos;
- Não despejar resíduos químicos na rede de drenagem;
- Os trapos, bem como os resíduos resultantes da utilização dos produtos químicos, devem ser guardados em recipientes fechados e estanques;
- É proibida a utilização de materiais ou produtos que contenham substâncias ou preparações, cuja utilização esteja limitada ou interdita por legislação.

6.3 ARMAZENAMENTO

- Não deixar os recipientes abertos quando não estão em utilização;
- Manter os recipientes bem acondicionados sobre bacias de retenção;
- A armazenagem de produtos químicos deve estar separada dos restantes materiais, estar devidamente sinalizada, obedecendo aos critérios previstos para armazenagem de produtos químicos, de acordo com a compatibilidade de produtos.



Podem estar armazenados em conjunto



Não podem estar armazenados em conjunto



Não devem estar armazenados em conjunto mas se estiverem devem ser tomadas medidas especiais de proteção

→ 7. DERRAMES

- Assegurar a existência de dispositivos/kits anti-derrame;
- Colocar material absorvente sobre o produto químico derramado de modo a conter o derrame e evitar a sua extensão e eventual contaminação do solo ou do espaço em causa;
- Evitar que o derrame de produtos atinja o sistema de drenagem de águas pluviais;
- Remover solos potencialmente contaminados;
- Recolher o material contaminado para um recipiente/contentor apropriado e devidamente identificado e proceder ao encaminhamento para destino adequado.

7.1 DERRAME DE ÓLEO

- Manter as máquinas em bom estado de manutenção de modo a reduzir os derrames acidentais de óleos e combustíveis;
- Efetuar a substituição de óleos das máquinas em locais próprios para o efeito, com pavimento impermeável e com retenção de derrames.

7.2 DERRAME DE PRODUTOS QUÍMICOS

- Evitar o contacto direto com o produto químico derramado e afastar ou eliminar todas as fontes de ignição existentes na proximidade;
- Cumprir com as informações da Ficha de Dados de Segurança do produto químico.

→ 8. AR

8.1 EMISSÃO GASOSAS

O Município do Porto respeita as disposições legais, por forma a garantir o cumprimento dos Valores Limite de Emissão (VLE) e que cumpra as normas relativas ao sistema de descarga e de tratamento de poluentes atmosféricos, à minimização dos efeitos das emissões difusas, aos aspetos construtivos da chaminé e à monitorização das emissões atmosféricas.

- Manter as máquinas e compressores em bom estado de manutenção, efetuando as revisões periódicas de modo a reduzir as emissões gasosas.



8.2 EMISSÃO DE POEIRAS

- A movimentação de terras pode causar incomodidade devido a emissão de poeiras;
- A área de deposição de terras deve ser reduzida e vedada;
- Sempre que a deposição de terras seja prolongada, deverá ser convenientemente coberta, de modo a evitar que seja arrastada pela ação do vento;
- Nas áreas em terra batida com circulação de veículos deve ser assegurada a rega das vias de circulação;
- O transporte de matérias pulverulentas (areias, terras, brita, etc.) deve ser efetuado preferencialmente com a cobertura da carga transportada.

→ 9. ÁGUA



- Evitar o uso excessivo de água;
- Caso se verifique a existência de uma fuga de água, avisar o responsável de manutenção para assegurar a sua reparação;
- Durante a lavagem das mãos, abrir a torneira apenas o necessário e após a utilização fechar completamente a mesma (caso não seja temporizada);
- Otimizar e racionalizar o uso de água na limpeza e higienização de pavimentos, equipamentos e veículos, salvaguardando os princípios de uma boa higiene;
- Durante a empreitada deverá ser assegurada a desobstrução dos sistemas de escoamento de águas pluviais;
- Não lançar substâncias perigosas (ex. óleos, solventes e detergentes concentrados, tintas, cimento) nas redes de águas residuais ou pluviais;
- Não lançar resíduos sólidos (ex. beatas, EPI, papéis) em ralos e caleiras de saneamento;
- Antes de ser efetuada a lavagem de pavimentos, devem ser retirados os restos de resíduos;
- Retirar os sólidos retidos nas grelhas de drenagem;
- Não é permitido descarregar óleos alimentares usados na rede de drenagem. Armazenar óleos alimentares usados em recipientes próprios, prevenindo eventuais derrames;
- Não descarregar as águas residuais contaminadas nos lagos e nas caixas de águas pluviais.

→ 10. RESÍDUOS

Resíduo é qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou a obrigação de se desfazer.



- É proibida a queima a céu aberto de quaisquer resíduos;
- Privilegiar a utilização de técnicas que produzam poucos resíduos;
- Os resíduos devem ser separados (por fileiras - papel/cartão, vidro e embalagens) e depositados seletivamente nos respetivos contentores, dependendo da tipologia do resíduo e código LER, estando cada um dos contentores identificado com uma placa que indica o resíduo a depositar;
- O produtor de resíduos é responsável pela gestão do mesmo;
- Colocar temporariamente os resíduos em condições controladas antes do seu tratamento, garantindo condições de higiene e de salubridade;
- É proibida a entrega de resíduos a entidades ou operadores não licenciados;
- Garantir o encaminhamento correto do resíduo triado;
- Assegurar o encaminhamento dos óleos usados de motores, hidráulicos para operadores de recolha licenciados (SOGILUB - Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados);
- O transporte de resíduos, deve ser acompanhado da respetiva **Guia de Acompanhamento de Resíduos (GAR ou e-GAR)**.

10.1 GESTÃO DE RESÍDUOS NOS EVENTOS

- Reforço da rede de equipamentos de deposição de resíduos, bem como a manutenção e recolha de resíduos;
- As operações de limpeza deverão ser asseguradas em permanência, durante a realização do evento. Caso o evento implique a utilização de estruturas, a obrigatoriedade abrange o período de montagem e desmontagem das mesmas;
- Os equipamentos de deposição de resíduos deverão garantir a sua separação, nomeadamente das fileiras do papel, vidro, embalagens e resíduos orgânicos;
- Os resíduos deverão ser encaminhados para destino final indicado pelos serviços municipais;
- Não é permitido depositar resíduos no exterior dos recipientes;
- Promover a prevenção da produção de resíduos, demonstrando preocupação com a redução e reutilização dos resíduos;
- Promover ações de sensibilização, junto das equipas de trabalho ou visitantes, sobre a estrutura da paisagem, a fragilidade do coberto vegetal e sobre os comportamentos e formas de estar que não perturbem, não sujem e não estraguem os espaços verdes.

10.2 RCD - RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

Resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações.

- Colocação de contentor específico para RCD;
- Por falta de espaço, os RCD inertes podem ser depositados temporariamente a granel em local definido para o efeito e próximo da obra/demolição;
- Minimizar a produção e a perigosidade dos RCD, designadamente por via da reutilização de materiais e da utilização de materiais não suscetíveis de originar RCD contendo substâncias perigosas;

- Maximizar a valorização de resíduos, designadamente por via da utilização de materiais reciclados e recicláveis;
- Providenciar a recolha, transporte e entrega dos RCD em local devidamente autorizado, devendo apresentar os comprovativos que evidenciem esse facto (cópias das guias de RCD, cópias de licenças do destinatário, cópias dos certificados de receção de RCD);
- A entidade responsável pela adjudicação dos serviços (empreitada) deve efetuar o registo dos dados da Guia de Acompanhamento de Resíduos de Construção e Demolição (ou e-GAR) no Registo de Controlo de Resíduos até 5 dias úteis após a sua emissão, onde indica a data de expedição, código LER, quantidade de resíduos estimada (em t ou m³), operação de gestão de resíduos (RXX ou DYY) e identificação do transportador e destinatário.

10.2.1 PPGRCD - PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

- É previsto nas empreitadas e concessões de obras públicas que o projeto de execução seja acompanhado de um Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), o qual assegura o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD.
- Do PPGRCD consta obrigatoriamente:
 - A caracterização sumária da obra a efetuar, com descrição dos métodos construtivos a utilizar;
 - A metodologia para a incorporação de reciclados de RCD;
 - A metodologia de prevenção de RCD, com identificação e estimativa dos materiais a reutilizar na própria obra ou noutros destinos;
 - A referência aos métodos de acondicionamento e triagem de RCD na obra ou em local afeto à mesma, devendo, caso a triagem não esteja prevista, ser apresentada fundamentação da sua impossibilidade;

→ A estimativa dos RCD a produzir, da fração a reciclar ou a sujeitar a outras formas de valorização, bem como da quantidade a eliminar, com identificação do respetivo código da lista europeia de resíduos.

- Compete ao dono de obra a elaboração do PPGRCD;
- A Agência Portuguesa do Ambiente disponibiliza no seu sítio na Internet um modelo de PPGRCD;
- Incumbe ao empreiteiro ou ao concessionário executar o PPGRCD, assegurando, designadamente:

→ A promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;

→ A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;

→ A aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;

→ Que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a 3 meses.

- O PPGRCD deve estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra;
- O PPGRCD executado pelo empreiteiro ou concessionário e os comprovativos de entrega de RCD (cópias das guias de RCD, cópias de licenças do destinatário, cópias dos certificados de receção de RCD) devem ser entregues ao dono de obra conjuntamente com a Compilação Técnica da obra.

10.3 RESÍDUOS PERIGOSOS

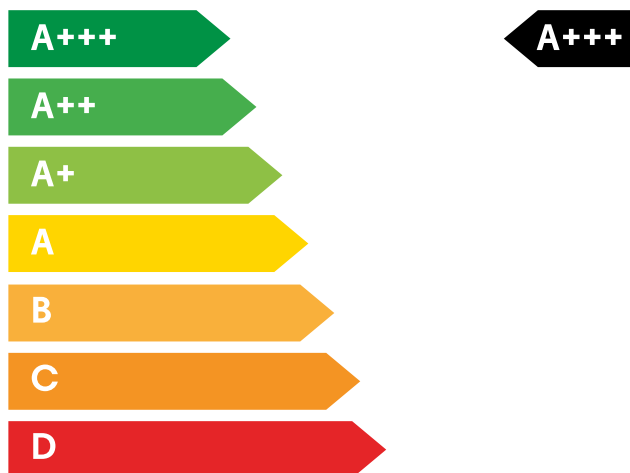
- A produção, a recolha e o transporte de resíduos perigosos, bem como o seu armazenamento e tratamento, são realizados em condições que assegurem a proteção do ambiente e da saúde;
- Utilizar equipamentos adequados para a armazenagem de resíduos perigosos, minimizando o risco de contaminação do solo e da água;
- Transportar os resíduos para destino autorizado e apresentar comprovativos que evidenciem essa autorização.



→ 11. ENERGIA

No exercício das suas atividades o Município do Porto promove a utilização racional de energia e a minimização dos respetivos impactos ambientais.

- Preferir equipamentos com melhor eficiência energética;
- Utilizar lâmpadas de baixo consumo;
- Apagar as luzes dos compartimentos que não são utilizados permanentemente;
- Nos períodos de pausa longos, como almoço ou durante a noite, devem ser desligados todos os equipamentos de trabalho e iluminação dos locais.



→ 12. ASPETOS AMBIENTAIS

Os **aspectos ambientais significativos** e os respectivos impactos ambientais são comunicados a todas as partes interessadas relevantes, nomeadamente colaboradores e munícipes, de forma a estes serem sensibilizados para o contributo que podem dar para a minimização dos impactos ambientais associados aos aspectos ambientais significativos.

12.1 IDENTIFICAÇÃO DE ASPETOS E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS

Para proceder à identificação e avaliação dos aspectos ambientais em obra ou projeto de relevância ambiental, deve ser fornecido, pelo dono da obra, documento onde conste:

- Identificação de aspectos ambientais (causa) a considerar em obra;
- Identificação de impactos ambientais (efeito), tendo em consideração os efeitos nas fases do ciclo de vida do aspeto ambiental;
- Avaliação da significância dos impactos ambientais;
- Identificação de aspectos ambientais significativos.

Após a identificação dos aspectos e impactos ambientais a considerar em obra, deverá efetuar-se a avaliação da significância dos mesmos, através do recurso a uma metodologia adequada para o efeito. A metodologia consiste na atribuição de critérios e respetiva escala (quantitativa).

O aspeto ambiental significativo refere-se à importância atribuída à alteração provocada no ambiente (impacte ambiental). É crucial a sensibilização aos trabalhadores para o contributo que podem dar na minimização dos impactos ambientais associados aos aspectos ambientais significativos.

→ 13. RESPOSTA A EMERGÊNCIAS

Perante a situação de emergência é importante atuar de forma segura, de modo a conseguir minimizar os efeitos nas pessoas, instalações, equipamentos e no ambiente.

- Todos os edifícios têm um plano de segurança, onde estão devidamente definidas:
 - As medidas de autoproteção;
 - Constituição da Estrutura de Emergência.
- Em caso de emergência todos os trabalhadores devem respeitar e seguir as instruções dadas pelos membros das Equipas de Emergência ou seguir a sinalética de saída de emergência, representadas nas plantas de emergência/evacuação afixadas nas instalações.



13.1 UTILIZAÇÃO DE EXTINTOR

A utilização de um extintor pode ser feita por qualquer pessoa que detete um incêndio no seu início. Para isso, é necessário conhecer previamente o modo de funcionamento e utilização deste equipamento.

É indispensável tomar em consideração as seguintes **regras a observar** de utilização:

- Conhecer a localização, tipo e modo de utilização dos extintores;
- Ao detetar um foco de incêndio, alertar os meios suplementares de ajuda (Segurança, Bombeiros, etc.);
- Atuar rapidamente utilizando o extintor adequado à classe de fogo;

CLASSES DE INCÊNDIO	TIPO DE EXTINTOR				
	ÁGUA	ESPUMA	CO ₂	PÓ BC	PÓ ABC
A APARAS DE MADEIRA OU PAPEL 	 SIM	 SIM	NÃO	NÃO	 SIM
B LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS 	NÃO	 SIM	 SIM	 SIM	 SIM
C COMPONENTES ELÉCTRICOS 	NÃO (conduz corrente elétrica)	NÃO (conduz corrente elétrica)	 SIM	 SIM	 SIM



- Retirar o extintor do suporte e extrair a cavilha de segurança que impede o acionamento acidental do extintor;

- Testar o extintor provocando um curto disparo do agente extintor para comprovar a sua operacionalidade;

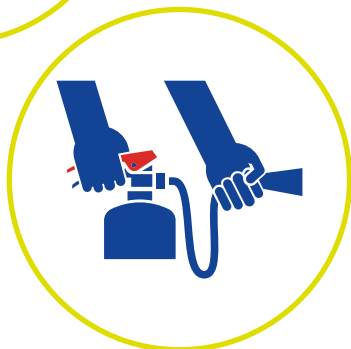
- Aproximar-se até cerca de 3 m a 5 m do foco de incêndio sempre a favor do vento ou da deslocação de ar. Apontar o jato para a base das chamas e manter o extintor na vertical;

- Se for necessário pedir ajuda a outros colegas;

- Não abandonar o local sem ter a certeza da extinção do foco de incêndio;

- Não voltar a pendurar o extintor depois de utilizado;

- No final do incêndio e após verificar que está completamente extinto, deve proceder-se à recolha dos resíduos gerados e segregação dos mesmos. **Encaminhar os resíduos para os operadores licenciados** para gestão de resíduos banais, perigosos e recicláveis.



13.2 CONTACTOS DE EMERGÊNCIA

ENTIDADE	TELEFONE
Número Europeu de Emergência	112
Intoxicações	808 250 143
Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto	225 073 700
Departamento Municipal de Proteção Civil	222 091 310
Polícia Municipal do Porto	226 198 260
P.S.P. Porto	222 006 821
Guarda Nacional Republicana - Porto	223 399 600
Hospital Geral de Santo António	222 077 500
Hospital de S. João	225 512 100
Electricidade - Assistência Técnica	800 506 506
Gás - Emergência 24h	800 215 215
Águas do Porto - Geral e Avarias	225 190 800





CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Direção Municipal de Recursos Humanos
Rua do Bolhão, 192 | 4000-111 Porto
T +351 222 097 200 | dmrh@cm-porto.pt

